

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE TOLEDO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

Processo nº 002/2003

Parecer nº 002/03-CME

Aprovado em: 15/dez/2003

Conselho Pleno

Assunto: ORIENTAÇÃO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO NA TRANSIÇÃO DA VIGÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO EM 2004.

Relator: CONSELHEIRO OLÁVIO REINALDO SCHNEIDER

I- RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Toledo, órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, previsto pela Lei Municipal nº 1.857/2002, teve sua plena constituição com a aprovação de seu Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 330/03, de 17 de novembro, publicado na imprensa local em 25 de novembro, e com a primeira eleição para a presidência, ocorrida em 08 de dezembro de 2003, com os resultados homologados e a nomeação do Presidente e do Vice-Presidente eleitos pelos Conselheiros, através do Decreto Municipal nº 336, de 10 de dezembro de 2003, e publicado na imprensa local em 13 de dezembro do corrente ano.

Considerando que a instalação plena do Sistema Municipal de Ensino só ocorreu no final do ano letivo e civil de 2003, e não havendo tempo hábil para serem baixados os principais atos normativos específicos para o início do ano letivo de 2004, e considerando que as escolas e demais instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Toledo não podem ficar sem orientação em relação aos procedimentos escolares deste final e início de ano, na transição do regime das leis e normas do Sistema Estadual de Ensino para o Sistema Municipal de Ensino, achamos prudente e de bom termo propor uma orientação ao Sistema Municipal.

Tranquilizamos a todos, pois não haverá qualquer vácuo na legislação, e para tanto, lembramos o que prevê o Artigo nº 123 do Regimento Interno do CME/Toledo, homologado pelo Decreto Municipal nº 330/03, de 17/nov/03, que estabelece:

“ No período de transição de vigência do Sistema Estadual, para a implantação do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, não havendo norma própria, e até o prazo em que o CME/Toledo não se manifestar, e havendo legislação estadual

pertinente, os órgãos e as instituições escolares vinculadas ao SME/Toledo aplicarão a norma do Sistema Estadual de Ensino, ou, ainda, na ausência de norma estadual, a determinação existente do Ministério da Educação ou do Conselho Nacional de Educação sobre a matéria.”

Nestes termos, propomos a minuta de Deliberação em anexo.

É o Parecer.

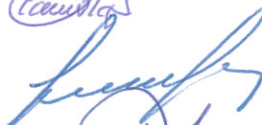
Toledo, 15 de dezembro de 2003.

Aprovado por unanimidade dos Conselheiros presentes.

Conselheiro Relator Olávio Reinaldo Schneider



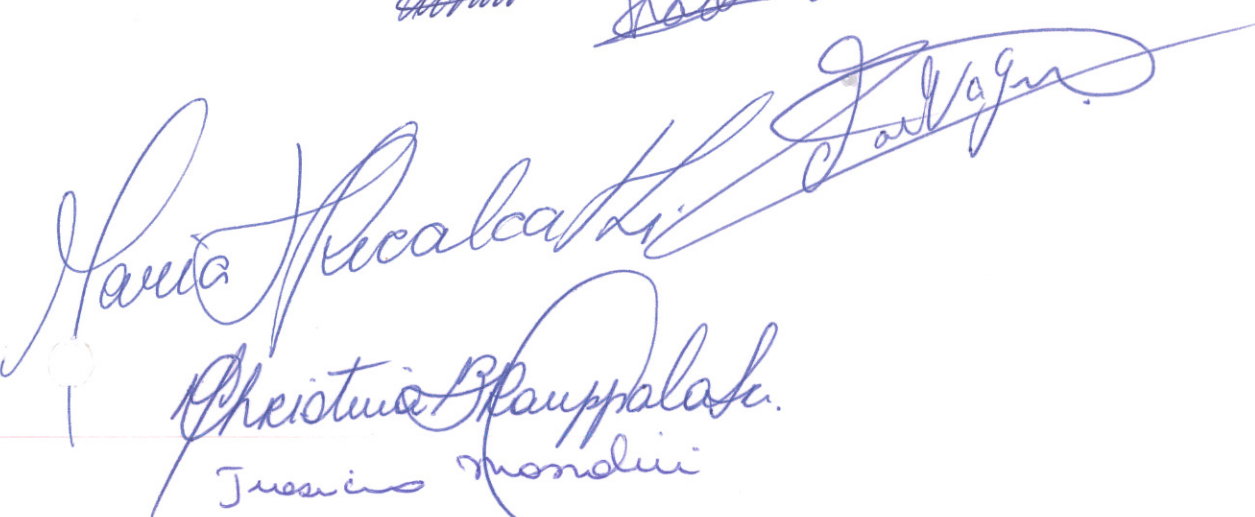
Conselheiro Presidente Flávio Vendelino Scherer




Secretária *ad hoc*, Conselheira Janice A. de S. Salvador




Demais Conselheiros que aprovaram:



Santa Picalcati



Christina Stauppalak.



Jesus Mondini